



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO N°159/2019

Estabelece limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo do Município de Brasnorte (MT), e dá outras providências.

MAURO RUI HEISLER, Prefeito do Município de Brasnorte (MT), no uso de suas atribuições legais conferidas em lei;

Considerando a execução do orçamento no exercício financeiro de 2019, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, do Poder Executivo, de forma proporcional às suas respectivas dotações, estamos promovendo neste ato a limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário à adequação da despesa e receita efetiva;

Considerando o disposto no art. 1º, 9º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

Considerando a Lei nº 2220/2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2019, autoriza a Limitação do Empenho das Dotações Orçamentárias, para atingimento das metas de Resultado Primário, afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando que compete ao Poder Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em lei, e;

Considerando a não realização da Receita Arrecadada na proporção fixada na LOA 2019, nos 1º e 2º quadrimestres do ano, frustrando a arrecadação prevista.

Considerando que ao final do exercício 2019, se torna obrigatório o controle de fontes de recursos financeiros e as despesas a pagar, bem como seus restos a pagar, para não comprometer o descumprimento do art. 42 da LRF no último ano de mandato;

Considerando finalmente que todas as entidades e órgãos públicos municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do município,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos e condições do presente Decreto, à limitação de empenho até o limite de 30% (trinta por cento) visando restringir os gastos públicos de forma a atender as exigências quanto ao equilíbrio das contas públicas, com aplicação a todas as Secretarias integrantes deste Poder Executivo, em cumprimento das normas voltadas para a responsabilidade fiscal (Lei Fiscal).

§ 1º Não será objeto do caput deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019.

§ 2º Excetuam-se da situação exposta no "caput", as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 2º. As limitações de empenho abrangem nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por ocasião da insuficiência de recursos por fontes, durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios :

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do Departamento de Compras e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - Para dar cumprimento a esse Decreto fixa a limitação de empenho das seguintes despesas:

I - Obras não iniciadas;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

II - Desapropriações;

III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV- Contratação de pessoal;

V- Concessão de passagens rodoviárias, devendo ser concedidas apenas as amparadas por lei;

VI - Realização de serviços com maquinários, equipamentos, caminhões, veículos e demais unidades da Frota Municipal, incluindo as despesas com manutenção (peças, combustíveis e serviços), exceto os serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde, educação e assistência social;

VII - Materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente);

VIII - Serviços de manutenção de estradas vicinais;

IX – Suspensão temporária de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

Art. 4º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais estaduais ou municipais, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - A realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos de interesse do Município, desde que previamente autorizada pelo Prefeito Municipal;

III - Participação em congressos, cursos para treinamento de servidores e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para fora do município, salvo em casos excepcionais e de relevância para o município;

IV- Realização de novos eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos (vinculados) para seu custeio, que não estejam dentro do planejamento;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

V - Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas.

VI – Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, programados e previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – Intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer item disposto no presente Decreto implicará na responsabilidade pessoal do Secretário Municipal que der causa e importará em sanções previstas como Crime de Responsabilidade Fiscal por desobediência aos preceitos da LC nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal, sem exceção, adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência de 1º de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Brasnorte - MT, 30 de Setembro de 2019.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
30 / 09 / 19